

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0115/2026**

**EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133 DE 01/04/2021**

**Processo: FCEE 00004009/2026**

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, através da Gerência de Licitações (GELIC), torna público que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA eletrônica, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 1.560, de 11 de junho de 2026, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E VIVÊNCIA DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CEVI/FCEE), LOCALIZADO NA RUA PAULINO PEDRO HERMES, 2785, BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SÃO JOSÉ/SC, conforme especificações constantes dos Anexos I a XIII.**

**OBSERVAÇÃO:**

Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, link "Fornecedores".

|                         |                                                                                                        |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Entrega das Propostas:  | <u>Início:</u> A partir das 08h00min do dia 24/07/2026.<br><u>Término:</u> 13h45min do dia 07/08/2026. |
| Abertura das Propostas: | A partir das 13h45min do dia 07/08/2026.                                                               |
| Início da Disputa:      | A partir das 14:00h do dia 07/08/2026.                                                                 |

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (CE 0115/2026 nº FCEE 00004009/2026)**

site: <http://e-lic.sc.gov.br/>

e-mail: [gelic@sie.sc.gov.br](mailto:gelic@sie.sc.gov.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0115/2026

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, na condição de órgão gerenciador, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, pelo regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **ABERTA**, para selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E VIVÊNCIA DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CEVI/FCEE), LOCALIZADO NA RUA PAULINO PEDRO HERMES, 2785, BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SÃO JOSÉ/SC**, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XIII**, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decreto nº 1.560, de 11 de junho de 2026, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

### 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** – A CONCORRÊNCIA Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2** – Os trabalhos serão conduzidos por agente ou comissão de contratação da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/Gerência de Licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço [www.portaldecompras.sc.gov.br](http://www.portaldecompras.sc.gov.br).

**1.3** – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

**Anexo I** – Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Execução;

**Anexo II** – Termo de Referência;

**Anexo III** – Modelo de Proposta de Preços – “on-line”;

**Anexo IV** – Orçamento, Cronograma, Documentação técnica (Projetos, ART) e Planilha dos licitantes;

**Anexo V** – Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

**Anexo VI** – Modelo de atestado de visita técnica;

**Anexo VII** – Modelo de atestado de não visita técnica;

**Anexo VIII** – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais;

**Anexo IX** – Declaração para fruição dos benefícios da LC 123/2006 – **apenas para empresas ME/EPP**;

**Anexo X** – Custos Unitários de Serviços;

**Anexo XI** – Declaração de Responsabilidade Ambiental;

**Anexo XII** – Modelo de Quadro de Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);

**Anexo XIII** – Minuta de Contrato;

### 2 – DA LICITAÇÃO

#### 2.1 – Do Objeto

**2.1.1** – A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E VIVÊNCIA DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CEVI/FCEE), LOCALIZADO NA RUA PAULINO PEDRO HERMES, 2785, BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SÃO JOSÉ/SC**, conforme especificações constantes dos **Anexos I a XIII** e nas condições previstas neste edital.

**2.1.2** – Os prazos mínimos para apresentação das propostas, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação é de no mínimo 10 (dez) dias úteis, sendo que o objeto em questão trata-se de uma obra comum de engenharia, e cujo critério de julgamento é menor preço.

## **2.2 – Da Execução da Licitação**

**2.2.1** - O processamento da presente licitação será conduzido pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, por intermédio da Gerência de Licitações – GELIC, na qualidade de órgão licitante. A contratação destina-se ao atendimento da Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE, na condição de órgão demandante e destinatário do objeto.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**3.2** - Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

**3.2.1** - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**3.2.2** - Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

**3.2.3** - A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

**3.2.4** - As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio e as suas porcentagens das consorciadas;

**3.2.5** - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

**3.2.6** - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela FCEE;

**3.2.7** - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

**3.2.8** - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

**3.2.9** - Admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, de acordo com a previsão do art. 15, III, da Lei nº 14.133 /21.

**3.2.9.1** – Será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, todavia não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas.

**3.2.9.2** – Somente a empresa líder necessita ter o Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura das propostas, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação, todavia as certidões constante neste devem ser encaminhadas pela outra consorciada também.

### **3.3 – Não será admitida a participação de:**

**3.3.1** – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

**3.3.2** – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.3.3** – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação.

3.3.4 - Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor da SIE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.3.5** - Servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, bem como a licitante da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

**3.3.6** – As demais hipóteses elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**3.4** – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**3.5** – A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento;

**3.5.1** – Será considerado e-mail cadastrado aquele registrado no cadastro de fornecedores da SEA e informado no sistema E-lic;

**3.6** – Somente este e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

**3.7** - Aplica-se também aos eventuais subcontratados as condições para participação deste Edital.

#### **4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

**4.1** – Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica os interessados deverão estar previamente cadastrados, **ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES ABERTURA DAS PROPOSTAS**, junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**.

**4.1.1** – O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedoros, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br> , clicando em seguida no perfil “SOU FORNECEDOR”.

**4.2** – Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu “Fornecedores” do Portal de Compras.

**4.3** – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Santa Catarina, para praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

**4.4** – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.1** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

**4.5** – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA Eletrônica.

**4.6** - Para o correto funcionamento do Sistema recomendam-se os seguintes requisitos mínimos:

**4.6.1** - Conexão de Internet com velocidade nominal de 2MB ou superior;

**4.6.2** - Navegadores Internet Explorer 9 ou superior, Chrome ou Firefox;

**4.6.3** - Javascript habilitado e pop-ups liberados (não bloqueados).

#### **5 – PARTICIPAÇÃO**

**5.1** – A participação na CONCORRÊNCIA Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e

intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**5.1.1** – O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br/> ou <http://e-lic.sc.gov.br/>, na área de acesso restrito.

**5.1.2** - Efetuado login no Sistema, o fornecedor somente irá visualizar os Editais em que esteja cadastrado no grupo-classe.

**5.2** – Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

**5.2.1** – Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

**5.2.2** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

**5.2.3** – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e procedimentos.

**5.3** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.4** – Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

**5.5** – Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**5.6** – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**5.7** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da abertura das propostas, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

## **6 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**6.1** - Qualquer pessoa, até **03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão**, poderá impugnar o ato convocatório solicitar Esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico via internet, nos endereços eletrônicos [www.portaldecompras.sc.gov.br](http://www.portaldecompras.sc.gov.br), quando optar por efetuar o download do Edital como interessado ou [e-lic.sc.gov.br](http://e-lic.sc.gov.br), quando acessar o link do processo, selecionando painel de controle botão “Fórum”.

**6.1.1** - Fornecedores cadastrados podem optar ao efetuar o login, acessando o processo eletrônico, botão “Impugnação”.

**6.2** - O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro da impugnação, inserir anexos na aba correspondente.

**6.2.1** - As impugnações registradas no Sistema, com ou sem anexos, constituem meio legal de prova, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

**6.3** - Não serão aceitos quaisquer documentos senão pelo Sistema eletrônico.

**6.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## **7- DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA**

**7.1** – Iniciada a sessão pública da CONCORRÊNCIA, esta não será suspensão ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Agente de Contratações ou a Comissão de Contratação.

**7.2** – Verificando-se o adiamento da sessão pública da CONCORRÊNCIA, a Comissão de Contratação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

**7.3** – A Comissão de Contratação poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

## **8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A HABILITAÇÃO**

### **8.1 – Da proposta on-line:**

**8.1.1** – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**8.1.2** – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**8.1.3** – Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

**8.1.4** – A proposta on-line, deverá ser preenchida, obrigatoriamente, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

a) O valor da proposta deverá ser expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, no campo “VALOR GLOBAL”;

**8.1.5** – A proposta de preços com base na especificação do **Anexo II**, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

**8.1.5.1** - Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

**8.1.6 – JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DEVE SER ANEXADA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ITEM 11.**

**8.1.6.1 – A DOCUMENTAÇÃO ELENCADE NO ITEM 8.1.6 DEVE SER ANEXADA EM ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF COM NO MÁXIMO 14 MB.**

**8.2** – A documentação deve ser preferencialmente numerada e com termo de encerramento.

***OBS¹: AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL CONFERIDO PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP – BRASIL OU ASSINATURA ELETRÔNICA DO GOV.BR. O SGPE NÃO ACEITA OUTRO TIPO DE CERTIFICADO.***

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES**

**9.1** – A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública da concorrência eletrônica momento o qual o Sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para troca de mensagens entre a comissão de contratação e os licitantes.

**9.2** – A comissão de contratação verificará propostas eletrônicas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**9.2.1** – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.1.1** – O fornecedor que tiver a sua proposta desclassificada, terá o tempo de 3 (três) minutos para solicitar reconsideração, findo o qual, a comissão de contratação irá analisar a justificativa, fundamentando sua decisão.

**9.2.2** – O Sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela comissão de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**9.2.3** – As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

**9.3** – A partir do horário previsto no edital a comissão de contratação dará início à etapa da disputa;

**9.3.1** – A comissão de contratação abrirá o item/lote quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema eletrônico.

**9.3.2** – Será considerada como primeiro lance a proposta inicial enviada.

**9.4** – As licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro, visualizando seu horário e valor no link “histórico de lances”.

**9.4.1** – Os lances mínimos para esta licitação serão no valor de 1% (um por cento) em relação ao último valor de lance ofertado de quem o proferiu, ou seja, em um exemplo hipotético, se “A” proferir um lance de R\$ 100,00, o seu próximo lance deve ser de no mínimo R\$ 99,00.

**9.5** – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e



registrado pelo Sistema.

**9.5.1** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.5.2** – Os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o lance imediatamente computado, e visualizado seu horário de registro e valor no link “histórico de lances” e na ata de sessão.

**9.5.2.1** – Somente o licitante de menor lance dentre os ofertados, e enquanto mantiver esta situação, visualiza em tempo real o ícone “troféu”.

**9.5.2.2** – Os lances aceitos ofertados serão no valor total global ou valor total do lote (quando da cotação por lote), expressos em reais com no máximo duas casas decimais.

**9.6** – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance da própria licitante, registrado anteriormente no sistema.

**9.7** – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.8** – **A etapa de lances da sessão pública terá o tempo de duração mínima de 10 (dez) minutos, caso não haja lances nos últimos 2 minutos de duração desta etapa, ela será encerrada automaticamente. Havendo lances nos 2 últimos minutos, a etapa de lances será prorrogada (prorrogação) automaticamente pelo sistema por mais 2 minutos e será prorrogada automaticamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação. Não havendo mais lances na prorrogação, encerra-se a etapa competitiva.**

**9.9** – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances e, quando for o caso, após negociação e decisão pela comissão de contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.10** – Nesta licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.10.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**9.10.1.1** - A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

**9.10.2** - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**9.10.3** – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei.
- b) o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte

que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.11** – O disposto no **subitem 9.10** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.12** – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 9.10**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.13** – Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar nº 123, quando houver, a comissão de contratação poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**9.14** – O sistema anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores

**9.15** – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 11 deste Edital.

**9.16** – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a comissão de contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

**9.17** – O sistema sinalizará a licitante de menor proposta e gerará um documento de Propostas Recebidas.

**9.18** – O critério de desempate ocorrerá com base no art. 60 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**9.19** – Após a abertura das Propostas, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), o Cadastro de Inidôneos - Licitantes Inidôneos (TCU), todos estes através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e o Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, através do link: <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/>.

**9.19.1** – Caso a empresa detenha sanção de **SUSPENSÃO** com alcance ao Estado de Santa Catarina, os seguintes procedimentos administrativos deverão ser adotados:

- I. exclusão do fornecedor em processo licitatório em curso;
- II. proibição do fornecedor para participar de processos licitatórios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III. proibição do fornecedor para firmar novos contratos com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

## **9.20 – Da proposta readequada:**

**9.20.1** – A licitante vencedora do certame, deverá detalhar sua proposta na **PLANILHA PARA PREENCHIMENTO** (encaminhar uma versão em excel e uma versão em PDF devidamente assinada), conforme **ANEXO IV**, e inserir **no sistema eletrônico (clips ao lado do item)**, após encerramento da sessão, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo estipulado pela comissão. Juntamente deve ser encaminhada no mesmo prazo o **CRONOGRAMA (ANEXO IV)**, a composição da taxa de bonificação e despesas indiretas (**BDI**) (**ANEXO XI**) preenchidos, e inserir no sistema eletrônico (clips ao lado do item, acesse vídeo explicativo <https://www.youtube.com/watch?v=hEXSnw5tteA&t=1s> ). Após a fase recursal, como condição para contratação, após a adjudicação, a empresa vencedora deverá encaminhar o **ANEXO X – CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS**;

**OBS¹:** O BDI- Bonificação e Despesas Indiretas deve detalhar todos os seus componentes, inclusive em forma percentual,;

Na composição do BDI de obras públicas devem ser considerados somente os custos alocados com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações, tais como: administração central, riscos, seguros, garantias e despesas financeiras, além da remuneração da empresa



*contratada e tributos incidentes sobre o faturamento. (TCU, Acórdão nº 3.034/2014, Plenário.) Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;*

*Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI; As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, baseados no faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.*

*A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;*

**OBS<sup>2</sup>:** Na composição dos preços unitários para preencher a Planilha, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais.

**OBS<sup>3</sup>:** Para o preço unitário máximo permitido, usar, no Excel, a função: =TRUNCAR (preço unitário orçado\*quantidade; 2) NÃO ARREDONDEM VALORES, Ex: 165,89999, será 165,89.

**9.20.2 – A identificação dos serviços cotados**, observadas as especificações e condições constantes nos **Anexos** presente edital, deve permitir que a Comissão de Licitações possa facilmente constatar se as mesmas foram ou não atendidas;

**9.20.2.1 – Deverá ser informado junto a proposta readequada, o percentual do orçamento relativo ao valor da mão de obra e ao valor dos materiais**, conforme preconiza o §4º do art. 35 do Decreto estadual nº 358/2023.

**9.20.3 – O(s) preço(s) unitário(s) e total(is)**, expresso(s) em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, mesmo que o sistema aceite mais;

**9.20.4 – Em caso de divergência entre os valores unitários e totais**, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

**9.20.5 – Prazo de sua validade**, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Certame.

**9.20.6 – O prazo de execução dos serviços** será conforme cronograma e orçamento, contados da data ordem de Serviços, devidamente assinado pelo representante legal.

**9.20.7 – A proponente é obrigada a cotar todos os itens do orçamento proposto;**

**9.20.8 – As empresas deverão apresentar na proposta de preços o valor bruto**, objetivando o julgamento da proposta;

**9.20.9 – Sugerimos que a empresa indique em sua proposta os dados bancários para facilitar o processo de contrato e emissão de nota de empenho e Indique o gestor do contrato pela empresa.**

**9.20.10 – A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas**, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

**9.20.11 – A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços**, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

**9.20.12** – É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

**9.20.13** - Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

## **10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o “**MENOR PREÇO**”, conforme **Anexos I e II**. Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

**10.2** – Se a licitante primeira classificada não apresentar situação de habilitação regular, poderá ser convocada outra licitante. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, podendo a comissão de contratação negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**10.3** - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução. Antes da eventual desclassificação, será oportunizado à licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, mediante diligência, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.1** - **CASO AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS LICITANTES TENHAM VALORES INFERIORES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO, SERÁ ENCAMINHADA COMUNICAÇÃO POR E-MAIL SOLICITANDO A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM AS EXEQUIBILIDADES DAS PROPOSTAS.**

**10.3.1.2** - **AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR AS DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DO ENVIO DA SOLICITAÇÃO, A RESPOSTA DEVE SER ENCAMINHADA PARA O EMAIL: [exequibilidade@sie.sc.gov.br](mailto:exequibilidade@sie.sc.gov.br).**

**10.3.1.3** - O não atendimento à solicitação ou o envio de documentação considerada insuficiente ensejará nas **DECLASSIFICAÇÕES DAS PROPOSTAS**.

**10.3.2** – A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. Ela poderá desclassificar a proposta que:

- a) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - b.1) não apresentação da documentação de comprovação no prazo e na forma estabelecidos;
  - b.2) apresentação insuficiente ou inidônea da documentação, que não evidencie a viabilidade técnico-econômica da proposta.
- c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.3.2.1** – Na hipótese do **subitem anterior**, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos adotados nas composições unitários dos serviços (Curva A do orçamento) e ao valor global.

**10.3.2.1.1** – Contratos finalizados que comprovem preço global por metro quadrado (R\$/m<sup>2</sup>) igual ou inferior ao proposto. Devem ser apresentados atestados, contratos, termos de recebimento ou outros documentos que comprovem a execução de obras e/ou serviços de engenharia similares, em condições comparáveis de complexidade e porte, demonstrando que a licitante já praticou preço global igual ou inferior ao proposto. O preço global deve ser atualizado pelo índice INCC até a data da proposta; e/ou

**10.3.2.1.2** - Composições analíticas que comprovem preços unitários dos serviços relevantes iguais os inferiores aos propostos. Apresentação da composição analítica para todos os serviços que somados representem, no mínimo, 50% do valor total da proposta. A memória deve discriminar os preços unitários dos insumos (materiais, mão de obra e equipamentos). Para comprovar a viabilidade dos preços unitários dos

insumos, deverão ser apresentados documentos comprobatórios: cotações com fornecedores, notas fiscais, contratos de fornecimento, Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria profissional aplicável à região, encargos sociais, composição salarial, entre outros que a licitante julgar pertinente à comprovação dos custos informados.

**10.3.3** - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**10.3.4**- Ainda que o desconto ofertado pela licitante sobre o orçamento estimado da contratação seja igual ou inferior a 25%, a Comissão de Contratação poderá, com fundamento no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, instaurar diligência para que o licitante comprove a exequibilidade dos preços global e dos preços unitários relevantes sempre que houver indícios de desequilíbrio ou inconsistências. A não comprovação implicará desclassificação, nos termos do subitem 10.3.2, alínea “b”.

#### **10.4 – Serão desclassificadas as propostas:**

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.5** – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

### **11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### **11.1 – Da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:**

**11.1.1**– Consulta *on-line*, pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas neste CONCORRÊNCIA, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo- classe objeto desta licitação.

**11.1.2**- O CCF constitui documento hábil para comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante nele registradas, dispensada a apresentação dos documentos correspondentes, desde que válidos na data da licitação.

**11.1.2.1** - Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para a abertura das propostas.

**11.1.2.2** - Serão consideradas validas por 90 (noventa) dias todas as certidões e provas nas quais não constem expressamente seu prazo de validade.

***OBS<sup>1</sup>:** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;*

***OBS<sup>2</sup>:** Se o pedido for de auto falência a proponente será inabilitada.*

***OBS<sup>3</sup>:** Decisão do TCU (Acórdão nº 8271/2011 – 2ª câmara), a Administração não poderá excluir a participação de empresa em recuperação judicial que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei*

**11.1.2.3** – O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação comunicará, via chat, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente no prazo estabelecido da solicitação. Para anexar basta clicar sobre o ícone (desenho de clips) ao lado do código do item, que abrirá uma nova janela onde terá a opção de anexar documentos.

**11.1.2.4** – A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, o Agente de Contratação(a) poderá

verificar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s), constituindo meio legal de prova ou poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.1.2.4.1** – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

**11.1.2.5** – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 337 - L da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **11.2 - Da habilitação econômico-financeira:**

**11.2.1** - Visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais., devidamente registrados: **Via SPED (Empresas em geral):** Apresente a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida. É necessário incluir o **Balanço**, o **Termo de Abertura**, o **Termo de Encerramento** e o **Recibo de Entrega da ECD** emitido pela Receita Federal ou **Via Junta Comercial (Microempresas/EPP dispensadas do SPED):** Apresente as páginas do **Livro Diário** contendo o Balanço, a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), o **Termo de Abertura** e o **Termo de Encerramento**, todos com o **chancela/etiqueta de autenticação** da Junta Comercial ou Cartório.
- II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- III. Declaração para fruição dos benefícios da LC 123/2006 - **(ANEXO IX), somente para as Micro/EPP empresas.**
- IV. Indicação, comprovada com dados do balanço patrimonial, de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**11.2.2** – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste Edital, ficando autorizadas a substituir o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício e as demais demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, elaborado e apresentado na forma da legislação aplicável.

**11.2.3** – No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos para fins de qualificação econômico-financeira limitar-se-ão ao último exercício social exigível, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem anterior.

**OBS: Se as informações contábeis não estiverem contidas no CCF, estas podem ser inseridas juntamente com a documentação do item a seguir.**

## **11.3 – Da qualificação técnica profissional e operacional:**

**11.3.1** – Será analisada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a documentação abaixo referente a **comprovação da Qualificação Técnica:**

**11.3.2**- Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

**11.3.3** - Comprovação de que a Licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, a licitante deverá apresentar equipe técnica composta por, no mínimo:

Quadro 01 - Equipe técnica mínima

| Formação/Especialidade                                   | Quantidade |
|----------------------------------------------------------|------------|
| Profissional de nível superior que comprove habilitação. | 1          |

**11.3.3.1** - Para todos os profissionais da Equipe técnica mínima, é necessária a comprovação de pelo menos um dos vínculos abaixo, com a empresa licitante:

- No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregados ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;
- No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;
- No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço vigente ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.
- Comprovação de vínculo técnico-profissional por meio de certidões do Conselho de fiscalização do exercício profissional competente (CREA ou CAU), no qual comprove que o profissional seja o responsável técnico da empresa ou faça parte do quadro técnico.

**11.3.4** - Para a comprovação da **qualificação técnico-profissional** da equipe técnica mínima, a licitante deverá apresentar, na data prevista para entrega da proposta, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. Tais documentos consistem em , Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) com Atestado de obras ou serviços concluídos, emitida(s) pelo CREA competente e/ou CAU, que comprove(m) que o profissional responsável técnico tenha:

- Executado obras ou serviços de engenharia destinados à construção de reservatório metálico;

**11.3.5** - Para a comprovação da **qualificação técnico-operacional**, para a empresa, a licitante deverá apresentar certidões ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados de certidões de acervo operacional (CAO) emitidas pelos conselhos profissionais competentes; ou

**11.3.5.1** Na hipótese de não regulamentação da CAO, atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelo conselho profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes (Acórdão 2326/2019-TCU-Plenário).

**11.3.5.2** Para fins de comprovação, as certidões ou atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Ter executado obras ou serviços de engenharia destinados à construção de reservatório metálico com, **no mínimo, 10.000 L (dez mil litros).**

**11.3.5.3** - As base no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e ao Acórdão 298/2024-Plenário-TCU, as exigências destacadas neste item possuem como fundamento a necessidade de fixação de uma garantia mínima indispensável à comprovação de qualificação técnica pertinente e compatível com o objeto desta licitação, considerando as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, cuja condição de comprovação resta indispensável aos participantes da licitação, a fim de se verificar se a licitante possui condições de realizar o serviço a ser licitado, de forma a evitar que empresas sem experiência na prestação de serviço inviabilizem, por incapacidade técnica, a execução da futura contratação.

**11.3.5.4** - O atestado ou certidão deverá comprovar o solicitado em conjunto ou separadamente, ou seja, deverá ser apresentado um atestado/certidão para cada serviço descrito acima ou um mesmo atestado/certidão que contemple todos os serviços de uma única vez.



**11.3.5.5** - Será aceito o somatório de atestados a fim de comprovação da capacidade técnica desde que respeitada a similaridade dos objetos, não compromete a comprovação de capacidade técnica, pois estruturas organizacionais são dimensionadas conforme porte, prazos e complexidade, e não exclusivamente pela área de cada edificação, sendo viável atender ao mínimo exigido pela junção de experiências equivalentes.

**11.3.6** - **ANEXO V** - Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

**11.3.7** - As empresas interessadas em fazer a visita técnica, a ser efetuada juntamente com um profissional da FCEE, para inspeção do local de execução, deverão ser realizadas em datas e horários pré-agendados, por meio da Setor de Engenharia e Arquitetura da FCEE (SEENG/FCEE), pelo telefone (48) 3664-4980 e/ou pelo e-mail [arq.eng@fcee.sc.gov.br](mailto:arq.eng@fcee.sc.gov.br), até o 3º dia útil que antecede a data da abertura das propostas (conforme modelo constante do **ANEXO VI**). Ressalta-se ainda, que as visitas técnicas devem ser efetuadas de forma separada por licitante, de maneira alguma de forma coletiva.

**11.3.7.1** - Caso a licitante não queira fazer a visita acompanhada de profissional da FCEE, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira com a SIE ou com a FCEE. **ANEXO VII**.

**11.3.8** - **ANEXO VIII** – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais.

**11.3.9** - **ANEXO XI** – Declaração de Responsabilidade Ambiental

**OBS¹: OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELO LICITANTE DEVERÃO PARTICIPAR DA OBRA OU SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO, E SERÁ ADMITIDA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAIS DE EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO.**

**OBS²: NAS DOCUMENTAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ITEM, NÃO SERÃO ADMITIDOS ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS QUE, TENHAM DADO CAUSA À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV DO CAPUT DO ART. 156 LEI Nº 14.133/2021 EM DECORRÊNCIA DE ORIENTAÇÃO PROPOSTA, DE PRESCRIÇÃO TÉCNICA OU DE QUALQUER ATO PROFISSIONAL DE SUA RESPONSABILIDADE.**

**OBS³: AS DOCUMENTAÇÕES DOS CAPÍTULOS 7, 9 E 10 DEVEM SER ASSINADAS FISICAMENTE OU POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL CONFERIDO PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP - BRASIL OU ASSINATURA ELETRÔNICA DO GOV.BR. O SGPE NÃO ACEITA OUTRO TIPO DE CERTIFICADO.**

## **12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** – Ao final da última sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões da comissão de contratação deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção em até 30 (trinta) minutos, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

**12.1.1** - A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará na decadência desse direito.

**12.1.2** - Para fins deste Edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 30 (trinta) minutos, contado a partir do encerramento da fase supracitada.

**12.2** - O Sistema permite, após salvar as informações iniciais e emitir o número de registro do recurso, inserir Anexos antes de fechar a janela.

**12.2.1** - Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

**12.3** - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

**12.4** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente

adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

### **13 – DA ADJUDICAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** - Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e disponibilizados na página eletrônica da SIE ([www.sie.sc.gov.br](http://www.sie.sc.gov.br)) e SGPE;

**13.2** - Os atos de adjudicação e homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade ou às autoridades delegadas;

**13.3** - A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato/OS que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

**13.4** - Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, um *Contrato de empreitada*, conforme **ANEXO XIII**;

**13.5** - Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**13.6** - As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no **ANEXO XIII** deste edital (*Contrato de empreitada*);

**13.7** - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**13.8** - O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado conforme artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

**13.8.1** - O prazo mínimo é de 30 (trinta) dias antes do término do Contrato, para o pedido de prorrogação do prazo.

**13.9** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/21.

**13.10** - A licitante vencedora fica desde já convocada para assinatura do contrato na FCEE no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, da homologação do resultado da licitação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.11** - O valor máximo que a FCEE pretende pagar será o valor total do orçamento estimado pela Administração pública. No que tange aos critérios de aceitabilidade de preços não serão aceitos valores acima do orçamento estimado para o valor global (custos globais), já para os preços unitários não poderá ser excedido 5% (cinco por cento) dos preços unitários estabelecidos no orçamento estimativo pela Administração Pública, conforme prevê o Art 32. do Decreto nº 358/2023.

**13.12** - Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos neste Edital.

**13.13** - A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

**13.14** - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**13.15** - É vedado à subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**13.16** - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

**13.17** - Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

#### **14 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1** - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) - 450021:

**14.1.1** - Subação: 011655 - Construção, ampliação e reforma da área física do campus da FCEE;

**14.1.2** - Natureza da despesa: 33.90.39.16 - Reforma, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

**14.1.3** - Fonte do recurso: 1.500.100.000.

#### **15 – GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1** - A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na FCEE, a título de GARANTIA CONTRATUAL de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, o recolhimento da importância a ser indicada para licitante vencedora do certame.

**15.2** - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a FCEE ou demais hipóteses previstas no Art. 138, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.3** - A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

**15.4** - A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) em seguro-garantia;
- c) em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**15.5** - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.

**15.6** - No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da FCEE, cobrindo o risco de quebra do contrato.

**15.7** - Para o licitante que optar pela modalidade seguro-garantia, este terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para fazer a prestação.

**15.8** - A Garantia Contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do aceite pela FCEE do “projeto as built”, entregue em via documental e magnética. Este projeto será condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

**15.8.1** - O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

**15.9** - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**15.10** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

## **16 – ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS**

**16.1** - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) bem como as especificações contidas no **ANEXO II** deste Edital.

## **17 – MEDIÇÕES, ENTREGA DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS**

**17.1** - Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição.

**17.2** - Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), até 05 dias após emissão da Ordem de Serviço.

**17.3** - A CONTRATADA deve apresentar, com a devida antecedência, o material a ser analisado para fins de medição; os prazos de apresentação e de análise serão acordados entre as partes;

**17.4** - As ressalvas técnicas da Fiscalização devem ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, especialmente aquelas que inviabilizem pagamentos;

**17.5** - A Fiscalização deve receber manifestação da CONTRATADA onde explica, discute ou contesta as ressalvas técnicas, podendo julgar o mérito e decidindo por acatar ou rejeitar;

**17.6** - A dinâmica descrita nos itens “17.3” ao “17.5” podem, se de acordo entre as partes, ser realizada através de encontros presenciais ou remotos, desde que formalizadas por ata ou registro em mídia digital (voz, vídeo, etc.);

**17.7** - Repete-se: as medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um “produto acabado”, não ensejarão pagamentos:

- I. Não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções;
- II. Compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos para que cumpra os prazos acordados e não se veja em dificuldades financeiras em caso de recusa de medição, recusa sempre justifica danos termos deste documento.

**17.8** - As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados e aprovados previamente e atestados pela fiscalização;

**17.9** - A entrega dos serviços obedecerá o cronograma, bem como as regras relativas ao recebimento parcial e definitivo;

**17.10** - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados a partir da emissão das faturas/Notas fiscais, e será liberado mediante a apresentação os documentos abaixo identificados:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93);
- II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- IV. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI. Comprovante de pagamento do INSS e FGTS;
- VII. Certidão Negativa Trabalhista.

**17.11** - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após o término do período correspondente aos serviços executados, e serão efetuados mediante Ordem Bancária na conta da contratada no Banco do Brasil em moeda corrente do país.

**17.12** - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item anterior serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

**17.13** - Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023.

## **18 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**18.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**18.3** - A FCEE indicará, por meio de Portaria, representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado.

**18.4** - O gestor/fiscal administrativo do contrato será indicado pela **Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE)** por meio de Portaria, após a contratação da referida obra. O fiscal técnico, responsável pela fiscalização técnica do contrato, será indicado por Portaria pela **Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE)**.

**18.5** - O contrato será gerido pelo Gestor de Contrato, a quem caberá assiná-lo e, se for o caso, aplicar sanções e/ou rescindi-lo.

**18.6** - A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

**18.6.1** - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

**18.6.2** - A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**18.7** - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**18.8** - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e aos encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**18.9** - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, das falhas e das irregularidades constatadas.

**18.10** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência desta não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**18.11** - A efetiva mobilização será autorizada exclusivamente a critério da FCEE, por meio do Gestor/Fiscal do contrato, a quem caberá definir os quantitativos assim como o momento em que serão executados, caso haja atrasos no cronograma.

**18.12** - A elaboração das medições será de responsabilidade do fiscal do contrato. A CONTRATADA deve fazer



entregas ordenadas previstas no Cronograma Físico-Financeiro.

**18.13** - A aceitação da medição está vinculada à análise e aprovação. Todas as revisões, por parte da CONTRATADA, devem atender às especificações técnicas, inclusive àquelas solicitações decorrentes das análises feitas pelo FCEE por meio de seu Fiscal/Gestor do contrato.

**18.14** - A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, será responsável pelo provimento das necessidades pessoais dos funcionários da CONTRATADA, utilizados na execução dos serviços, inclusive alimentação e assistência médica e/ou medicamentosa. No caso de serviços extraordinários, a CONTRATADA deverá fornecer alimentação aos empregados, objetivando evitar acidentes de trabalho em função de deficiência alimentar.

**18.15** - Os serviços contratados só poderão ser iniciados pela CONTRATADA após cumpridas todas as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança e medicina do trabalho exigido pela CONTRATANTE, como: fornecimento dos EPI's e EPC's obrigatórios e a apresentação das cópias de toda a documentação exigida.

**18.16** - Possíveis prorrogações contratuais, bem como análises de pedidos de repactuação, ficarão sob responsabilidade do Gestor do Contrato.

## 19 – REAJUSTAMENTOS

**19.1** - O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com avariação dos valores do “Índice Nacional da Construção Civil – INCC, Edificações” (antiga Coluna 35) fornecido pela FGV.

**19.2** - O cálculo do reajustamento terá como referência a **data-base do orçamento** e será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \quad \text{onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I<sub>0</sub>: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

## 20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**20.1** - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**20.2** - Ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os parâmetros e os procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**20.2.1** A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**20.2.2** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital e ao Decreto Estadual nº 1.560/2026.

**20.2.3** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os critérios de dosimetria estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

**20.2.4** - A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

**20.2.4.1** - Para os fins deste item, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações

contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

**20.2.5** - A sanção de multa será aplicada ao licitante ou contratado responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os seguintes parâmetros:

I – **multa de 0,5%** do valor estimado da contratação ao responsável por:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou
- b) não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – **multa de 10%** sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato;

III – **multa de 10%** sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV – **multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V – **multa de 15%** sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato; e

VI – **multa de 30%** sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o momento da infração, ao responsável por:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**20.2.5.1** - Os atos que também sejam tipificados como lesivos pela Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na referida Lei, nos termos do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

**20.2.6**- O contratado que ensejar, sem motivo justificado, o retardamento da execução ou da entrega do objeto ficará sujeito à **multa de mora de 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor da parcela prejudicada do contrato**, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

**20.2.7** - Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.2.7.1** – Nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do item 20.2.7, a autoridade responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes.

**20.2.7.2** – Caracterizadas as circunstâncias atenuantes, a autoridade competente poderá reduzir o valor da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, em atenção aos princípios da razoabilidade e da

proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.2.7.3** – Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais de multa incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme as circunstâncias do caso concreto.

**20.2.7.4** – O gestor e o fiscal do contrato deverão registrar a extensão da parcela prejudicada, os danos causados e os demais elementos técnicos necessários à instrução do processo administrativo sancionador, sem prejuízo da competência da autoridade responsável pela aplicação da sanção.

**20.2.8** – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 anos, ao licitante ou contratado que praticar as seguintes infrações, quando não for cabível sanção mais grave:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II – dar causa à inexecução total do contrato;
- III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV – não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**20.2.8.1** – A sanção de impedimento de licitar e contratar observará os seguintes prazos máximos:

- I – até 1 ano, para a infração prevista no inciso VI do item 20.2.8;
- II – até 2 anos, para as infrações previstas nos incisos I, III, IV e V do item 20.2.8; e
- III – até 3 anos, para a infração prevista no inciso II do item 20.2.8.

**20.2.9** – Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, ao licitante ou contratado responsável pelas seguintes infrações:

- I – apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**20.2.10** – Nas hipóteses previstas no item 20.2.9, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

**20.2.10.1** – Observado o prazo mínimo de 3 anos, a declaração de inidoneidade terá os seguintes prazos máximos:

- I – até 4 anos, para a infração prevista no inciso I do item 20.2.9;
- II – até 5 anos, para a infração prevista no inciso IV do item 20.2.9; e
- III – até 6 anos, para as infrações previstas nos incisos II, III e V do item 20.2.9.

**20.2.11** – A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

**20.2.11.1** – No âmbito da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, a competência de que trata o item anterior será exercida pelo Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

**20.3** – O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

**20.3.1** – A regra prevista no item 20.3 não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**20.3.2** – A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

**20.4** - O fornecedor que receber qualquer das sanções previstas neste Edital, inclusive advertência, será inscrito no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN, observados os procedimentos operacionais definidos pela Secretaria de Estado da Administração;

**20.5** - No prazo máximo de 5 dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração deverá:

I – publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;

II – registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e

III – dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

## **21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** – É facultado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.1.1** – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.2** – O valor máximo que o órgão contratante pretende pagar é o valor total (global) estimado.

**21.3** – A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE poderá revogar a presente CONCORRÊNCIA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**21.4** – O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

**21.4.1** – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site [www.portaldecompras.sc.gov.br](http://www.portaldecompras.sc.gov.br), link “Licitações” e ainda, enviadas aos interessados registrados.

**21.5** – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**21.6** – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.7** - Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte da FCEE, **GARANTIA DA OBRA** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

**21.8** - As partes, no desempenho das atividades do objeto desta Licitação, devem:

- I. Declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II. Comprometerem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. Comprometerem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV. Declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

**21.9** - A contratada fica obrigada a apresentar a relação contendo o nome de todos os sócios e dos demais artigos e incisos conforme preconiza a Lei 17.983/2020.



**21.10** - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis-SC, 23 de julho de 2026.

Ricardo Euclides Grando  
**Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade**



ANEXO I  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0115/2026  
Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens  
ANEXO I - Especificações Técnicas Mínimas

| ITEM | GRUPO<br>CLASSE | CÓDIGO      | PRODUTO - CARACTERÍSTICAS<br>MÍNIMAS | UNIDADE     | QUANTIDADE |
|------|-----------------|-------------|--------------------------------------|-------------|------------|
| 01   | 0701            | 50285-0-004 | OBRAS DE EDIFICACOES EM GERAL        | Por servico | 1          |

**1 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**1.1–** O prazo para a execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da pertinente **Ordem de Serviço dada pela FCEE**, que será emitida após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina;

**1.1.1–** A vigência contratual será de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. A prorrogação é admitida nos termos do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.

**1.2 -** A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

**1.3 -** Reconhecida a autoria, todas as peças componentes do trabalho executado pela Contratada, inclusive originais, serão propriedade da FCEE, não podendo os dados deles resultantes serem divulgados, reproduzidos ou utilizados em publicações, sem autorização por escrito da FCEE.

**1.4 -** Os trabalhos objeto do contrato serão desenvolvidos sempre em regime da subordinação e estreita colaboração com a FCEE, que indicará especificamente fiscais, auditores ou outros, com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.

**1.5 -** A substituição de técnicos apresentados na Proposta e o acréscimo ou a redução de seu número deverão ser previamente submetidos ao órgão contratante para aprovação. Só será aceita a substituição de um técnico por outro, se as qualidades, os conhecimentos e a experiência deste, analisados de acordo com o preconizado no Edital, forem de grau igual ou superior ao daquele.

**1.6 -** Constatadas, no decorrer da execução da obra, incapacidade técnica, desídia, conduta inadequada ou quaisquer atitudes capazes de comprometer o andamento, a segurança ou a qualidade dos serviços, por parte de profissional ou empregado da Contratada, poderá a fiscalização exigir seu imediato afastamento e substituição por outro profissional com qualificação e experiência compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, sem prejuízo da continuidade dos serviços e sem qualquer ônus adicional para a Administração. Quando se tratar de profissional integrante da equipe técnica mínima ou responsável técnico, a substituição dependerá de prévia aprovação da fiscalização e do órgão contratante, mediante apresentação da documentação comprobatória pertinente.



ANEXO II  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0115/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Contratação de empresa especializada para construção do novo reservatório de água do Centro de Educação e Vivência da Fundação Catarinense de Educação Especial (CEVI/FCEE), localizado na Rua Paulino Pedro Hermes, 2785, Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC.

2. DISPOSIÇÕES REFERENTES À EXECUÇÃO DE OBRA:

Classificação do objeto quanto ao tipo de atividade

- 2.1. Trata-se predominantemente de execução de obra, razão pela qual a contratação é caracterizada como **obra comum de engenharia** conforme os seguintes posicionamentos.

- 2.1.1. Publicação Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU - 5ª Edição, que traz o seguinte texto:

- i) Em que pese a Lei n.º 14.133/2021 não conter a conceituação do que seriam obras “comuns” e “especiais”, nem haver, até o momento, jurisprudência do TCU que aborde essa questão, há iniciativas que buscam avançar na construção desses conceitos, a exemplo da Nota Técnica IBR 001/2021.

- 2.1.2. Nota Técnica IBR 001/2021 do Ibraop (Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas), que enquadra a construção de prédios administrativos em geral como **obra comum de engenharia**.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 2.2. O objeto é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

- 2.3. O prazo de vigência será de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados da publicação do contrato no DOE.

Prazo de execução

- 2.4. O prazo de execução será de **120 (cento e vinte)** dias corridos, contado a partir da data fixada na Ordem de Serviço ou, caso esta não a indique, do dia útil seguinte ao seu recebimento.
- 2.5. A emissão da Ordem de Serviço será precedida de reunião inicial entre a CONTRATANTE, a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, destinada a esclarecer aspectos técnicos e contratuais.
- 2.6. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido com antecedência mínima de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos em relação ao término do prazo vigente, encaminhando-o à FISCALIZAÇÃO acompanhado de cronograma atualizado e das devidas justificativas.

Especificação do objeto

- 2.6.1. O objeto consiste na contratação de empresa especializada para construção do novo reservatório de água do Centro de Educação e Vivência da Fundação Catarinense de Educação Especial (CEVI/FCEE), abrangendo os serviços de instalação hidráulica, execução de infraestrutura (fundação) e instalação de novo reservatório metálico, a fim de garantir condições adequadas de abastecimento de água da edificação.

- 2.6.2. A obra deverá ser executada estritamente de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT) e demais documentos integrantes do processo.
- 2.6.3. A CONTRATADA deverá assegurar a observância das condições do local, das características da estrutura existente e das exigências técnicas estabelecidas pela Administração, com responsabilidade pela definição e execução das soluções construtivas necessárias.
- 2.6.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as boas práticas de engenharia, normas de segurança e saúde no trabalho, e diretrizes institucionais do órgão.
- 2.6.5. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos adequados de planejamento, controle e registro da execução da obra, mantendo à disposição da FISCALIZAÇÃO todos os documentos comprobatórios necessários, tais como registros de obra, certificados e notas fiscais de materiais, relatórios de acompanhamento, medições, registros fotográficos, ensaios e demais evidências de conformidade técnica exigidas pela Administração.
- 2.7. A dimensão do objeto está apresentada na tabela a seguir:

*Tabela 1 – Reservatório Metálico CEVI/FCEE*

| Descrição             | Volume (L) |
|-----------------------|------------|
| Reservatório Metálico | 20.000     |

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A contratação se faz necessária devido à desativação do antigo reservatório de água do CEVI/FCEE, o qual apresentava elevado grau de risco aos usuários, evidenciado pelo deslocamento do concreto e pelo alto grau de deterioração da estrutura, conforme processos SGPE FCEE 5588/2022 e FCEE 6080/2025. A instalação do novo reservatório de água é imprescindível para garantir as condições adequadas de abastecimento de água da referida edificação.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 4.1. Considerando que o CEVI/FCEE se encontra com sistema de abastecimento de água provisório, a instalação de um novo reservatório se mostra fundamental para o adequado abastecimento da edificação.
- 4.2. Atualmente, a FCEE possui três reservatórios metálicos e apenas um reservatório em concreto armado. Nesse sentido, a opção por um reservatório de água metálico está diretamente relacionada com a padronização estética, bem como a logística de manutenção e limpeza dos reservatórios.
- 4.3. A execução das intervenções deverá priorizar técnicas e materiais que garantam resistência, durabilidade e baixa necessidade de manutenção, considerando as condições geotécnicas e ambientais do local.
- 4.4. A CONTRATADA deverá fornecer documentação técnica da obra executada, incluindo manuais de intervenção, especificações dos materiais utilizados e orientações para inspeção e manutenção futura.
- 4.5. A solução deverá permitir a gestão eficiente do ativo público, com registros executivos e memoriais atualizados que garantam rastreabilidade e suporte a futuras intervenções.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Devem ser observadas as Leis, os Decretos, as Portarias, as Normas (federais, estaduais, municipais e

ambientais), os Regulamentos, as Resoluções, as NBRs, as Instruções Normativas e as demais normas, direta e indiretamente, aplicáveis ao objeto contratado.

- 5.2. Deverá ser elaborado, **Manual de Uso, Operação e Manutenção** composto, entre outros e no que couber, pelos seguintes elementos e especificações:
- 5.2.1. A elaboração deverá observar, no que couber às edificações públicas, as seguintes publicações e normas:
- a) Guia Nacional Para a Elaboração do Manual de Uso, Operação e Manutenção das Edificações (CBIC);
  - b) ABNT NBR 5674, Manutenção de edificações - Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
  - c) ABNT NBR 14037, Diretrizes para elaboração de manuais de uso, operação e manutenção das edificações – Requisitos para elaboração e apresentação de conteúdos;
  - d) ABNT NBR 15575-1, Edificações habitacionais – Desempenho – Parte 1: Requisitos gerais;
  - e) ABNT NBR 16280, Reforma em edificações – Sistemas de gestão de reformas – Requisitos;
  - f) ABNT NBR 17170, Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes.
- 5.3. Deverá ser elaborado, **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**, quando aplicável, composto, entre outros, pelos seguintes elementos e especificações:
- 5.3.1. O PGRCC deverá ser elaborado e implementado pela CONTRATADA, com o objetivo de estabelecer os procedimentos necessários para o manejo, triagem, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra.
- 5.3.2. Deverão ser observadas as normas e legislações federais, estaduais e municipais vigentes relativas à gestão de resíduos da construção civil.

#### **Sustentabilidade**

- 5.4. As obras e serviços de engenharia deverão ser centradas no desenvolvimento sustentável (art. 3º do Decreto 358/2023).
- 5.5. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Resolução 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (Conama).

#### **Subcontratação**

- 5.6. Será admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato.
- 5.7. Será permitida a subcontratação de parcelas do objeto, inclusive daquelas que constituam requisito de qualificação técnica, desde que a empresa subcontratada comprove possuir capacidade técnica equivalente à exigida da CONTRATADA para a execução das respectivas atividades.
- 5.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.9. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 5.10. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 5.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem



vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### Participação de Consórcio

- 5.12. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.

#### Vistoria

- 5.13. Para a avaliação prévia do local de execução dos serviços, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.14. Será assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, em datas e horários pré-agendados, por meio da **Setor de Engenharia e Arquitetura da FCEE (SEENG/FCEE)**, pelo telefone **(48) 3664-4980** e/ou pelo e-mail **arq.eng@fcee.sc.gov.br**.
- 5.15. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar uma declaração assinada por seu representante legal, informando que possui pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à execução do objeto e que assume total responsabilidade por esse fato e não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas, financeiras ou de outra ordem com a FISCALIZAÇÃO e com a CONTRATANTE. A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato relacionado com o objeto licitado.

### 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Regime de execução

- 6.1. A definição do regime de execução contratual deve considerar o grau de precisão possível na estimativa dos quantitativos dos serviços a serem executados. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 1.977/2013 – Plenário), a empreitada por preço global é recomendada quando o projeto permite a definição prévia dos quantitativos com boa margem de precisão, situação típica de obras novas. Por outro lado, a empreitada por preço unitário mostra-se mais adequada nos casos em que o objeto, por sua própria natureza, apresenta imprecisão inerente na quantificação dos serviços, como ocorre em reformas de edificações, obras com grandes movimentações de terra, intervenções com interferências diversas e serviços de manutenção, em que os quantitativos exatos somente podem ser aferidos durante a execução contratual.
- 6.2. Em atendimento à Lei nº 14.133/2021, que exige a definição do regime de execução do futuro contrato (art. 92, IV), e considerando o objeto a ser licitado, o regime de execução mais adequado é a empreitada por preço unitário.

#### Critério de julgamento

- 6.3. O critério de julgamento a ser adotado será o de **Menor Preço**.
- 6.3.1. A avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superem os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência não são relevantes aos fins pretendidos pela Administração. Dessa forma, não se mostra relevante a avaliação técnica adicional entre propostas que já atendam integralmente aos parâmetros estabelecidos na habilitação.



### **Condições de execução**

- 6.4. A execução da obra será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe planejar, coordenar e executar todos os serviços necessários à completa implantação do empreendimento, conforme os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT) e demais documentos integrantes do processo.
- 6.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços atendam aos padrões de qualidade, segurança, sustentabilidade e desempenho previstos na legislação aplicável e nos projetos aprovados.
- 6.6. A execução deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de segurança do trabalho e de acessibilidade, além das normas locais relativas à gestão de resíduos, ruídos, transporte de materiais e ocupação do entorno.
- 6.7. A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado um planejamento de execução de obra, contemplando o cronograma físico-financeiro detalhado, o planejamento de mobilização, a logística de canteiro, o controle tecnológico e demais informações necessárias para a materialização dos projetos do empreendimento.
- 6.8. Todos os custos de deslocamentos, hospedagens, diárias e outros necessários à participação da CONTRATADA nas reuniões serão de sua exclusiva responsabilidade.

### **Metodologia de avaliação da qualidade**

- 6.9. A avaliação da qualidade das obras e serviços executados terá por base a seguinte metodologia:
  - 6.9.1. A FISCALIZAÇÃO avaliará de maneira contínua, ao longo do prazo de execução, se os serviços executados estão de acordo com este Termo de Referência e/ou projetos.
  - 6.9.2. A FISCALIZAÇÃO avaliará se a execução dos serviços está em conformidade com as normativas aplicáveis, com as melhores práticas de engenharia e se os profissionais da CONTRATADA possuem as qualificações necessárias à execução do objeto.
  - 6.9.3. A FISCALIZAÇÃO avaliará se os materiais empregados estão em conformidade com as normas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. A emissão da Ordem de Serviço (OS) deverá ser providenciada pela CONTRATANTE após o atendimento das seguintes condições:
  - 7.4.1. Assinatura do contrato;
  - 7.4.2. Portaria de designação do GESTOR do contrato, indicado pela CONTRATANTE.
  - 7.4.3. Portaria de designação da FISCALIZAÇÃO, indicada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE).
  - 7.4.4. Cadastramento do contrato na plataforma Sicop pelo gestor do contrato;

7.4.5. Reunião inicial entre CONTRATANTE, CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO.

- 7.5. Após a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO a lista de profissionais envolvidos e deve destacar, dentre eles, o profissional designado por preposto, conforme o artigo 118 da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.6. Mudanças na equipe de profissionais da CONTRATADA, incluindo o preposto, devem ser comunicadas formalmente.
- 7.7. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá exigir demonstração ou comprovação de que os profissionais apresentados pela CONTRATADA são aqueles que efetivamente realizam os serviços contratados.
- 7.8. A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá designar técnicos integrantes de seu quadro de pessoal ou não, para participar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços.
- 7.9. A empresa a ser CONTRATADA fica obrigada a facilitar o acesso a qualquer tipo de informação e a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência, entendidos como necessários ao processo de acompanhamento e supervisão da FISCALIZAÇÃO.

#### **Gestor do contrato**

- 7.10. Compete ao Gestor do Contrato, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, o exercício das seguintes competências:
  - 7.10.1. cadastrar o contrato na plataforma Sicop;
  - 7.10.2. agendar reunião inicial entre CONTRATANTE, CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO, antes da emissão da Ordem de Serviço;
  - 7.10.3. coordenar as atividades relacionadas à FISCALIZAÇÃO;
  - 7.10.4. acompanhar os registros realizados pela FISCALIZAÇÃO das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
  - 7.10.5. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
  - 7.10.6. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
  - 7.10.7. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
  - 7.10.8. acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere às revisões, aos reajustes, às repactuações e às providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;
  - 7.10.9. acompanhar os prazos de execução e de vigência, com vistas ao término do contrato ou à prorrogação contratual;
  - 7.10.10. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
  - 7.10.11. realizar o recebimento definitivo do objeto, se não for designada comissão pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

- 7.10.12. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

#### **Fiscalização técnica**

- 7.11. Compete à FISCALIZAÇÃO, e, em seus afastamentos ou impedimentos legais, aos fiscais substitutos, o exercício das seguintes competências:
- 7.11.1. agendar reuniões de acompanhamento da execução entre CONTRATANTE, CONTRATADA e FISCALIZAÇÃO;
  - 7.11.2. prestar apoio técnico ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
  - 7.11.3. acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;
  - 7.11.4. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - 7.11.5. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
  - 7.11.6. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
  - 7.11.7. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; e
  - 7.11.8. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.12. As demais competências do gestor e da FISCALIZAÇÃO estão definidas na Instrução Normativa SEA 14/2025, no que couber.

#### **Obrigações da CONTRATANTE**

- 7.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 7.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.15. Efetuar o pagamento da CONTRATADA de acordo com a forma de pagamento estipulada;
- 7.16. Aplicar à CONTRATADA as sanções devidas;
- 7.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.18. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.19. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.20. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - 7.20.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
  - 7.20.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone, gás e outras que sejam necessárias;

- 7.20.3. laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;
  - 7.20.4. "habite-se", emitido pela Prefeitura; e
  - 7.20.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 7.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 7.22. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificado, aos locais onde devam ser executados os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades.

#### **Obrigações da CONTRATADA**

- 7.23. Fica a cargo da CONTRATADA a solicitação e obtenção de consultas de viabilidade atualizadas, caso se façam necessárias.
- 7.24. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021).
- 7.25. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados;
- 7.26. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências da CONTRATANTE;
- 7.27. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, prestando os serviços conforme o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos e, ainda, ser responsável pela observância das leis (inclusive trabalhistas), normas técnicas, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 7.28. Apresentar, na data da assinatura da Ordem de Serviço, as anotações/registros de responsabilidade técnica de execução do objeto;
- 7.29. A CONTRATADA deverá solicitar o Alvará de Construção, quando este não estiver presente no processo licitatório, visto que muitas prefeituras só o fornecem mediante apresentação de documento de responsabilidade técnica de execução. Ainda, responsabilizar-se por sua renovação em tempo hábil antes de seu vencimento;
- 7.30. A CONTRATADA será responsável pela solicitação do "Habite-se" da obra, bem como demais documentos necessários à ocupação/liberação do objeto;
- 7.31. A CONTRATADA deverá providenciar as instalações provisórias de água, de luz, sanitárias e demais que se fizerem necessárias, nos pontos indicados pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.32. A CONTRATADA será responsável pelo estabelecimento de todos os marcos e levantamentos necessários e pelo fornecimento de gabaritos, equipamentos, materiais e mão de obra requerida pelos trabalhos de locação e controle, bem como pela manutenção, em perfeitas condições, de toda e qualquer referência de nível e de alinhamento;
- 7.33. Todos os pagamentos, taxas, impostos, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inclusive taxas de Alvará de Construção e Habite-se;
- 7.34. Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade, como arcar com as despesas por quaisquer danos, faltas e infrações que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE, podendo esta solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

- 7.35. A CONTRATADA deve seguir fielmente os projetos, memoriais descritivos e todas as especificações de cada material entregue, seguindo normas específicas de execução, além das normas da ABNT;
- 7.36. Em caso de dúvidas e/ou divergências e/ou questionamentos, relacionados aos projetos, especificações, materiais, entre outros, a CONTRATADA deve solicitar à FISCALIZAÇÃO a solução/interpretação da questão, para que o projeto tenha sua perfeita execução, mantendo o mesmo padrão de qualidade;
- 7.37. Qualquer aditivo de contrato deve ser solicitado e analisado pela FISCALIZAÇÃO antes da execução do referido serviço;
- 7.38. A empresa deverá entregar cronograma de execução das obras de maneira detalhada e atualizado mensalmente, para melhor acompanhamento do andamento da obra por parte da FISCALIZAÇÃO do contrato;
- 7.39. Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO e à CONTRATANTE, no início das obras, documento que comprove vínculo empregatício dos seus colaboradores que irão laborar nas obras, junto à empresa;
- 7.40. Será mantida na obra uma equipe de operários com capacidade técnica específica para o serviço a ser desenvolvido e na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico;
- 7.41. A empresa deverá indicar um encarregado que faça a distribuição dos serviços a serem realizados, de acordo com as necessidades, podendo ser o responsável designado formalmente pela CONTRATADA para o controle efetivo dos serviços;
- 7.42. Qualquer tipo de transporte de apoio ou atendimento à equipe de serviços correrá por conta da CONTRATADA;
- 7.43. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade em atender às normas de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, obrigando-se a fornecer os equipamentos e materiais de proteção/segurança exigidos;
- 7.44. Fornecer todo o ferramental, maquinaria, equipamentos de proteção individual/coletiva e aparelhamento adequado à mais perfeita execução dos serviços contratados;
- 7.45. A empresa deverá manter "Diário de Obra", preenchido diariamente, e encaminhar cópia quinzenalmente para a FISCALIZAÇÃO;
- 7.46. A CONTRATADA deverá manter, no escritório da obra, em lugar de fácil acesso à FISCALIZAÇÃO: Diário de Obra, Cópia de todos os Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cópia das Medições e os documentos de responsabilidade técnica. Deverá ainda deixar visíveis os alvarás e licenças de construção;
- 7.47. Periodicamente a CONTRATADA deverá limpar a obra, sendo procedida, no decorrer do prazo de execução dos serviços, remoção periódica de todo o entulho e detritos que venham a se acumular na edificação e no terreno, sendo realizada dentro da mais perfeita técnica;
- 7.48. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 7.49. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 7.50. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 7.51. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 7.52. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE e a

FISCALIZAÇÃO, comunicando, imediatamente, em caso de alteração;

- 7.53. Realizar cadastro no portal externo do SGP-e para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados;
- 7.54. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, de acordo as Normas Técnicas da ABNT e demais exigidas pela FISCALIZAÇÃO, com os custos por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 7.55. No momento do Recebimento Provisório da obra o local deve estar limpo e livre de entulhos, materiais e equipamentos provenientes da obra. No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo da obra, a CONTRATADA deve fornecer assistência técnica para solucionar erros e/ou imperfeições, provenientes da intervenção contratual, detectadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATANTE. O Recebimento Definitivo só será realizado após a correção destes erros e/ou imperfeições;
- 7.56. Fica a cargo da CONTRATADA a elaboração do projeto as built, o qual deverá ser providenciado pelo responsável técnico pela execução. Este projeto será condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto;
- 7.57. Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e Conama ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO);
- 7.58. Fica obrigada a CONTRATADA, a fim de dar cumprimento à Lei 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. Mensalmente a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 8.2. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.
- 8.3. Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), até 05 dias após emissão da Ordem de Serviço.
- 8.4. A CONTRATADA deve apresentar, com a devida antecedência, o material a ser analisado para fins de medição; os prazos de apresentação e de análise serão acordados entre as partes;
- 8.5. As ressalvas técnicas da Fiscalização devem ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, especialmente aquelas que inviabilizem pagamentos;
- 8.6. A Fiscalização deve receber manifestação da CONTRATADA onde explica, discute ou contesta as ressalvas técnicas, podendo julgar o mérito e decidindo por acatar ou rejeitar;
- 8.7. A medição e o pagamento dos serviços somente serão autorizados pela FISCALIZAÇÃO após a verificação e atesto do efetivo cumprimento dos serviços executados, em conformidade com as especificações técnicas contratuais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal



quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

#### Recebimento provisório e definitivo

- 8.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, pela FISCALIZAÇÃO, contados da medição final do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.11. A FISCALIZAÇÃO não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 8.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.13. Os termos detalhados deverão conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do último e/ou único recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
  - 8.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela FISCALIZAÇÃO no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores, quando objetivamente definidos, e em eventuais penalidades aplicadas.
  - 8.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - 8.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.
- 8.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela CONTRATADA.
- 8.17. A designação para o recebimento definitivo deve ser distinta daquela utilizada para o recebimento provisório, sob pena de infringir o princípio da segregação de funções.

#### Reajuste

- 8.18. Os preços contratuais serão reajustados obedecendo-se a periodicidade determinada pela legislação pertinente.
- 8.19. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.20. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- 8.21. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 8.22. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
- 8.23. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.24. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.25. O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos índices da Coluna 35 da FGV – Edificação (Índice Nacional da Construção Civil – INCC).
- 8.26. O cálculo dos reajustamentos será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R – Reajuste procurado;

I – Índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> – Índice do mês da data base do orçamento referencial;

V – Valor do pagamento solicitado a preço inicial do contrato.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob forma e modalidade definida conforme Edital, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### Critérios de aceitabilidade de preços

- 9.2. O valor global da proposta não poderá superar o orçamento estimado pela Administração Pública.
- 9.3. No caso de adoção do regime de empreitada por preço unitário ou de contratação por tarefa, os preços unitários das propostas não podem exceder 5% (cinco por cento) dos preços unitários estabelecidos no orçamento estimado pela Administração Pública.
- 9.4. No caso de adoção do regime de empreitada por preço global ou de empreitada integral, admite-se a utilização de custos unitários distintos daqueles previstos no art. 23 da Lei 14.133/2021, desde que o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro seja igual ou inferior ao valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.
- 9.4.1. O percentual informado baseia-se na Orientação Técnica 4/2012 do Instituto Brasileiro de Obras Públicas (Ibraop).

### 9.5. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

- 9.5.1. A Conforme item 11 do edital.

#### 9.5.2. Justificativas para as qualificações

- i) A exigência de comprovação para a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, observado o limite constante no § 2º do art. 67 da Lei 14.133/2021, foi restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.
- ii) As parcelas de maior relevância são aquelas que possuem especificidades e/ou complexidades que se mostram importantes nas obras ou serviços licitados. Exatamente



por essa condição, não se prendem necessariamente a valores, embora isso possa ocorrer.

- iii) As parcelas de maior valor significativo são aquelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 10.1. O preço global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 210.327,53 (duzentos e dez mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos)**.
- 10.2. As taxas municipais (análise e aprovação de projetos e etc.) e as taxas dos demais órgãos necessários para regularização do objeto (concessionárias de serviços públicos, órgãos ambientais, etc.), estão incluídas no item Administração Local, conforme Anexo I da Instrução Normativa SIE 03/2021, disponível em <https://www.sie.sc.gov.br/instrucoes-normativas>.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANEXO III  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0115/2026

Modelo de Proposta de Preços On-line *ILUSTRATIVA*

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.

PORTAL DE COMPRAS - AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO - Windows Internet Explorer

http://portal.compras.sc.gov.br/homologacao/cont/default.aspx?id=634466260391296032

GOVSC Portal de Compras

Arquivo Negociação Ajuda

Edital Pregão Eletrônico PE-30/2011 - Nº do processo PE-30/2011 - teste para o Isak

Tempo para propostas: 33 dias 01:09:25

Ações: Selecionar/Desmarcar todos Enviar proposta(s) Cancelar proposta(s) Voltar à pesquisa

**1 obras de arte**

| # | Descrição                                  | Marca | Modelo | Procedência | Valor da proposta (R\$) |
|---|--------------------------------------------|-------|--------|-------------|-------------------------|
| 1 | Arquivo histórico - diversos obras de arte |       |        | Selecione   |                         |

Proposta do lote incompleto

**2 pratos**

| # | Descrição                                                    | Marca | Modelo | Procedência | Valor da proposta (R\$) |
|---|--------------------------------------------------------------|-------|--------|-------------|-------------------------|
| 2 | Arquivo histórico - diversos pratos decorativos em porcelana |       |        | Selecione   |                         |

Proposta do lote incompleto

Painel de controle

- Inscrição
- Resumo do edital
- Edital na íntegra e anexos
- Relatório
- Fórum
- Recursos
- Intenções de recurso

Concluído

Internet

100%



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0115/2026**

**ORÇAMENTO**

**CRONOGRAMA**

**DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (PROJETOS)**

**PLANILHA DE PREENCHIMENTO**

**(em anexo)**



ANEXO V  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0115/2026

DECLARAÇÃO (LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013)

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
..... e do CPF nº ....., DECLARA que irá cumprir tudo o que diz respeito à  
LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.  
[NOME DA EMPRESA]





ANEXO VI  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0115/2026

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu representante, \_\_\_\_\_, documento \_\_\_\_\_, esteve visitando o local e tomou conhecimento de todas as condições e local para o qual se pretende executar o objeto licitatório, com a finalidade de participar do procedimento licitatório realizado pelo Edital CE 0115/2026.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a SIE e com a FCEE.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo de servidor do Órgão Licitante.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.



ANEXO VII  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0115/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu representante, \_\_\_\_\_, registro \_\_\_\_\_, DECLARA, que possui total conhecimento das condições e local para o qual se pretende executar os serviços que possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com SIE e com a FCEE.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.



ANEXO VIII  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0115/2026

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL E AOS DISPOSITIVOS LEGAIS**

DECLARA, para os devidos fins da Licitação referente aa CONCORRÊNCIA - Edital CE N.º 0115/2026, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, atende plenamente aos requisitos do Edital, estando ciente de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução de seu objeto, que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, de acordo com a NR 18;

DECLARA que sua proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

DECLARA, que na execução atenderá às exigências das normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e demais Leis, Decretos, Portarias, Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas, normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

DECLARA, que observará as determinações contidas na Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/04, NBR 9.050 NBR 15.599 e NBR 16.537, e outras normas que versam sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida, inclusive o cumprimento do disposto no inciso IV do Art. 63º da Lei Nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas aplicáveis;

DECLARA, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 7º, XXXIII, da CF/88).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.

[NOME DA EMPRESA]



**ANEXO IX**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0115/2026**  
**(somente para micro/epp empresas)**

**DECLARAÇÃO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, atende, para fins exclusivos de fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Declaro, ainda, estar ciente de que esta declaração não substitui nem se confunde com demonstrações contábeis de receita bruta, e que eventual falsidade ensejará a perda do benefício e a aplicação das sanções legais cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.



ANEXO X  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0115/2026

| EDITAL N.º CE 0115/2026                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                              |       |                        |          |                                   |            |          |                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------------------------|-------|------------------------|----------|-----------------------------------|------------|----------|-----------------------------------|
| CUSTOS UNITÁRIOS DE SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                    |           |                              |       |                        |          |                                   |            |          |                                   |
| Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E VIVÊNCIA DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CEVI/FCEE), LOCALIZADO NA RUA PAULINO PEDRO HERMES, 2785, BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SÃO JOSÉ/SC |           |                              |       |                        |          |                                   |            |          |                                   |
| CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO:                                                                                                                                                                                                                                                           |           |                              |       |                        |          |                                   |            | UNIDADE: |                                   |
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:                                                                                                                                                                                                                                                           |           |                              |       |                        |          |                                   |            |          |                                   |
| Tipo <sup>1</sup>                                                                                                                                                                                                                                                               | Descrição | Código Auxiliar <sup>2</sup> | Unid. | Custo Unitário         |          |                                   |            | Consumo  | Custo Unitário Total <sup>3</sup> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                              |       | Mão de Obra c/encargos | Material | Subserviços, Equipamentos, outros | Transporte |          |                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                              |       |                        |          |                                   |            |          |                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                              |       |                        |          |                                   |            |          |                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                              |       |                        |          |                                   |            |          |                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |                              |       |                        |          |                                   |            |          |                                   |
| Total (sem aplicação de BDI) (A)                                                                                                                                                                                                                                                |           |                              |       |                        |          |                                   |            |          |                                   |
| BDI (B)                                                                                                                                                                                                                                                                         |           |                              |       |                        |          |                                   |            | XX %     |                                   |
| Total (A+B)                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |                              |       |                        |          |                                   |            |          |                                   |
| OBSERVAÇÕES:                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |                              |       |                        |          |                                   |            |          |                                   |

OBS: A empresa deve declarar que não haverá alterações na estrutura e nos quantitativos das composições sem a anuência da FCEE e, caso seja verificado alguma alteração por parte do fiscal, a empresa responsabilizar-se-á pela retificação, sem prejuízo das sanções cabíveis

<sup>1</sup> Tipo: Neste campo deve ser informado se se trata de insumo ou serviço; <sup>2</sup> Código Auxiliar: Informar o código do serviço, se utilizada alguma tabela referencial, exemplo SINAPI; <sup>3</sup> Custo Unitário total será o somatório dos custos unitários multiplicado pelo consumo.



ANEXO XI  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0115/2026

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Declaramos para os devidos fins que conhecemos a legislação ambiental, notadamente as relacionadas às atividades objeto deste Edital (ex. Lei Federal 15.190/2025, Lei Federal 6.938/81 e, Decreto Federal 99.274/90, Lei Federal 12.651/2012, Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal 6.660/2008, Lei Federal 9.985/2000, Lei Estadual 14.675/2009, Resoluções CONAMA e CONSEMA/SC, Decreto Federal 24.643/34) e que:

- a) ratificamos que tomamos ciência da Lei Federal 9.605/98 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, onde no seu Artigo 2º menciona que "*o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis*".
- b) assumimos toda a responsabilidade pelo desenvolvimento do objeto deste edital e que estes atenderão às legislações ambientais vigentes, bem como as normas técnicas relativas às questões ambientais, acompanhadas pela Fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina ou Fundação Catarinense de Educação Especial ;
- c) assumimos, sem repasse para a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina ou Fundação Catarinense de Educação Especial toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive o pagamento das multas que venham a ser associados às obras futuramente licitadas, motivados por impactos ambientais decorrentes de erros na execução que não cumpram os dispositivos legais ou normativos previstos.
- d) assumimos o compromisso de manutenção de arquivo próprio para reunir toda a documentação ambiental necessária ao licenciamento ambiental do objeto deste edital, caso necessário, de forma a garantir subsídios a eventuais demandas;

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.  
[NOME DA EMPRESA]



ANEXO XII  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0115/2026

MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS  
( BDI )

| Demonstrativo de Cálculo do B.D.I. |                               |                                                                         |                 |
|------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Grupo                              | Componentes                   |                                                                         | Incidências (%) |
| Despesas Indiretas                 |                               |                                                                         |                 |
| A                                  | Administração Central ( AC )  |                                                                         |                 |
|                                    | Seguros + Garantias ( S + G ) |                                                                         |                 |
|                                    | Riscos ( R )                  |                                                                         |                 |
|                                    | Despesas Financeiras ( DF )   |                                                                         |                 |
| Tributos                           |                               |                                                                         |                 |
| B                                  | I1                            | COFINS - Contribuição Para o Financiamento Seguridade Social            |                 |
|                                    |                               | PIS - Programa de Integração Social                                     |                 |
|                                    | I2                            | ISS - Imposto Sobre Serviços (Conforme Legislação Munipal) <sup>2</sup> |                 |
|                                    | I3                            | CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta <sup>3</sup>     |                 |
| Bonificação                        |                               |                                                                         |                 |
| C                                  | Lucro ( L )                   |                                                                         |                 |
|                                    |                               |                                                                         | BDI (%)         |

**Observação<sup>1</sup>:** A licitante deverá compor sua taxa de BDI convencional com base na fórmula apresentada adiante, utilizar a fórmula correspondente ao BDI com ou sem desoneração, levando em conta que nessa taxa deverão ser considerados, além dos tributos, as despesas indiretas, não explicitadas na planilha orçamentária, e o lucro.

A fórmula proposta para o cálculo do BDI Convencional, nos termos da Decisão TCDF nº 1.583/2014 e do Acórdão TCU nº 2.622/2013 - Plenário, é:

$$\text{Sem desoneração - BDI} = \left[ \frac{(1 + AC + S + R + G) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L) - 1}{[(1 - (I1 + I2))]} \right]$$

Fonte: Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário

Em que:

**AC** é a taxa de rateio da Administração Central;

**S** é uma taxa representativa de Seguros;

**R** é a taxa correspondente aos riscos e imprevistos;

**G** é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

**DF** é a taxa representativa das despesas financeiras;

**L** é a taxa corresponde ao lucro bruto e;

**I** é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o valor faturado. Sendo

**I1** = COFINS + PIS, **I2** = ISS e o **I3** = CPRB.

**Observação<sup>2</sup>:** O ISS deve ser de acordo com a legislação tributária municipal (do local de execução da obra).



**Observação** <sup>3</sup>: A CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (Lei 12844/2013, Art. 7º, IV e VII). O só deve ser considerado se a licitante for optante pela Desoneração da Folha, enquanto a legislação tributária permitir a sua utilização

**Observação** <sup>4</sup>: **As empresas optantes pelo Simples Nacional** deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, baseados no faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão contida no **Anexo IV da Lei Complementar 123/2006**.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ dede 20\_\_

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

[NOME DA EMPRESA]

ANEXO XIII  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0115/2026

MINUTA DO CONTRATO N.º \_\_\_\_/2026  
Processo FCEE 4009/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR  
INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE  
EDUCAÇÃO ESPECIAL (FCEE) E A EMPRESA

---

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (FCEE), com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo(a) seu/sua Presidente, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_.xxx.\_\_\_\_-xx, e de outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_.xxx.\_\_\_\_-xx, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/2026/SIE**, e regido pela **Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; n.º 1.560, de 11 de junho de 2026; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB<sup>1</sup> e a proposta vencedora ao Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a “**CONSTRUÇÃO DO NOVO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E VIVÊNCIA DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (CEVI/FCEE), LOCALIZADO NA RUA PAULINO PEDRO HERMES, 2785, BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, SÃO JOSÉ/SC**”, nas condições previstas no Termo de Referência e na **Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/2026/SIE** e seus anexos e da proposta julgada vencedora da Concorrência, como se transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tecnicamente justificado no item 6 do Anexo II do Edital.

2.2. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital da **Concorrência Eletrônica n.º \_\_\_\_/2026/SIE** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos no edital, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da

---

<sup>1</sup> Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

contratação.

**3.2.1** Os percentuais relativos a materiais e mão de obra de acordo com os valores apresentados na curva ABC proveniente do Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas - SICOP, são \_\_\_\_% de material e \_\_\_\_% de mão de obra.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O Contratante realizará a liquidação da despesa e o pagamento devido à CONTRATADA o valor estipulado neste instrumento, por intermédio do Banco do Brasil S/A, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato.

**4.2.** O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada (Lei Estadual n.º 17.516, de 27 de abril de 2018), mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**4.2.1.** prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

**4.2.2.** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**4.2.3.** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

**4.2.4.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

**4.2.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**4.3.** A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

**4.4.** Os critérios, periodicidade das medições e pagamentos obedecerão também ao disposto no item 8 do Anexo II, bem como no item 17 do Edital.

**4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

**4.6.** O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

**4.7.** Da aplicação do Decreto n.º 129/SC/2023:

**4.7.1.** De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e às fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**4.7.2.** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura,

**4.7.3.** Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012.

**4.7.4.** Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas

na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012.

**4.7.5.** Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

**4.7.6.** Eventuais dúvidas quanto ao benefício citado podem ser dirimidas junto à Diretoria de Contabilidade e de Informações Fiscais - DCIF, da Secretaria de Estado da Fazenda ou, ainda, no site [www.sef.sc.gov.br](http://www.sef.sc.gov.br).

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

**5.1.** O prazo de execução dos serviços será de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir do dia subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela **Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE)**.

**5.2.** A vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, admitida a prorrogação nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**5.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

**5.4.** O prazo de emissão do **Termo de Recebimento Provisório** será de até 60 (sessenta) dias contados da medição final do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**5.5.** A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

**5.6.** O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra ou serviço será lavrado em até 120 (cento e vinte) dias, contados do último e/ou único recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os procedimentos elencados no item 8.14.1 e subsequentes do Anexo II do Edital.

**5.7.** Deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Órgão/Unidade Orçamentária | Subação | Natureza de Despesa | Fonte         |
|----------------------------|---------|---------------------|---------------|
| 450021                     | 011655  | 33.90.39.16         | 1.500.100.000 |

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o

representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**7.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**7.7.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**7.8.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º):

**7.8.1.** identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**7.8.2.** o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**7.8.3.** no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

**7.8.4.** o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**7.9.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

**7.9.1.** caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**7.10.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

**7.10.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**7.10.2.** o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**7.10.3.** o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**7.11.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

**7.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos

de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil (INCC) – Edificações (antiga Coluna 35), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. Para tanto adotar-se-á a data do documento que embasou a precificação deste processo licitatório.

**8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**8.9.** O preço estabelecido pode ser reajustado, segundo o art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, direito da Contratada constitucionalmente previsto nos termos da fundamentação.

**8.10.** A revisão dos preços poderá ser concedida, pela CONTRATANTE, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme os requisitos previstos no art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21.

**8.11.** O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_o)}{I_o}$$

**onde:**

R = Reajustamento Procurado;

V = Valor do objeto

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I<sub>o</sub> = Índice de preço do mês da data base do orçamento.

**8.12.** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual.



## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e seus anexos.
- 9.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.
- 9.3** Notificar o Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.6** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado (PGE) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 9.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.10** Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 9.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.12** Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.13** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada.
- 9.14** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de reestabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, em consonância com o art. 92, XI da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.15** Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão efetuados os serviços.
- 9.16** Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da Contratante, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados informando-os à autoridade competente da Contratante, a fim de que se adotem as medidas administrativas cabíveis.
- 9.17** Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e Contrato.
- 9.18** Comunicar à Empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados.
- 9.19** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 9.20** Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada.
- 9.21** Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

- 9.22** Fiscalizar a execução dos serviços autorizados, aprovando-os ou rejeitando-os.
- 9.23** Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, e, especial, quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado.
- 9.24** Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato.
- 9.25** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços desenvolvidos pela empresa contratada fora das especificações contratadas.
- 9.26** Observar cronogramas e procedimentos informados previamente pela CONTRATADA.
- 9.27** Emitir aceite de entrega atestando o que for efetivamente entregue.
- 9.28** Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.29** Fornecer todos os documentos necessários à Contratada para a solicitação de alvarás e/ou licenciamentos junto ao órgão municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.
- 10.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.3.** Fica a cargo da CONTRATADA a solicitação e obtenção de consultas de viabilidade atualizadas, caso se façam necessárias.
- 10.4.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei 14.133/2021).
- 10.5.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os objetos contratados.
- 10.6.** Responsabilizar-se pelo transporte dos itens até as dependências da CONTRATANTE;
- 10.7.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, prestando os serviços conforme o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos e, ainda, ser responsável pela observância das leis (inclusive trabalhistas), normas técnicas, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 10.8.** Apresentar, na data da assinatura da Ordem de Serviço, as anotações/registros de responsabilidade técnica de execução do objeto.
- 10.9.** A CONTRATADA deverá solicitar o Alvará de Construção, quando este não estiver presente no processo licitatório, visto que muitas prefeituras só o fornecem mediante apresentação de documento de responsabilidade técnica de execução. Ainda, responsabilizar-se por sua renovação em tempo hábil antes de seu vencimento.
- 10.10.** A CONTRATADA será responsável pela solicitação do “Habite-se” da obra, bem como demais documentos necessários à ocupação/liberação do objeto.
- 10.11.** A CONTRATADA deverá providenciar as instalações provisórias de água, de luz, sanitárias e demais que se fizerem necessárias, nos pontos indicados pela FISCALIZAÇÃO.

- 10.12.** A CONTRATADA será responsável pelo estabelecimento de todos os marcos e levantamentos necessários e pelo fornecimento de gabaritos, equipamentos, materiais e mão de obra requerida pelos trabalhos de locação e controle, bem como pela manutenção, em perfeitas condições, de toda e qualquer referência de nível e de alinhamento.
- 10.13.** Todos os pagamentos, taxas, impostos, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inclusive taxas de Alvará de Construção e Habite-se.
- 10.14.** Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade, como arcar com as despesas por quaisquer danos, faltas e infrações que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE, podendo esta solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.
- 10.15.** A CONTRATADA deve seguir fielmente os projetos, memoriais descritivos e todas as especificações de cada material entregue, seguindo normas específicas de execução, além das normas da ABNT.
- 10.16.** Em caso de dúvidas e/ou divergências e/ou questionamentos, relacionados aos projetos, especificações, materiais, entre outros, a CONTRATADA deve solicitar à FISCALIZAÇÃO a solução/interpretação da questão, para que o projeto tenha sua perfeita execução, mantendo o mesmo padrão de qualidade.
- 10.17.** Qualquer aditivo de contrato deve ser solicitado e analisado pela FISCALIZAÇÃO antes da execução do referido serviço.
- 10.18.** A empresa deverá entregar cronograma de execução das obras de maneira detalhada e atualizado mensalmente, para melhor acompanhamento do andamento da obra por parte da FISCALIZAÇÃO do contrato.
- 10.19.** Os responsáveis técnicos pelos serviços a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com a CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO e à CONTRATANTE, no início das obras, documento que comprove vínculo empregatício dos seus colaboradores que irão laborar nas obras, junto à empresa.
- 10.20.** Será mantida na obra uma equipe de operários com capacidade técnica específica para o serviço a ser desenvolvido e na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico.
- 10.21.** A empresa deverá indicar um encarregado que faça a distribuição dos serviços a serem realizados, de acordo com as necessidades, podendo ser o responsável designado formalmente pela CONTRATADA para o controle efetivo dos serviços.
- 10.22.** Qualquer tipo de transporte de apoio ou atendimento à equipe de serviços correrá por conta da CONTRATADA.
- 10.23.** Cabe à CONTRATADA a responsabilidade em atender às normas de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho, obrigando-se a fornecer os equipamentos e materiais de proteção/segurança exigidos.
- 10.24.** Fornecer todo o ferramental, maquinaria, equipamentos de proteção individual/coletiva e aparelhamento adequado à mais perfeita execução dos serviços contratados.
- 10.25.** A empresa deverá manter "Diário de Obra", preenchido diariamente, e encaminhar cópia quinzenalmente para a FISCALIZAÇÃO.
- 10.26.** A CONTRATADA deverá manter, no escritório da obra, em lugar de fácil acesso à FISCALIZAÇÃO: Diário de Obra, Cópia de todos os Projetos, Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Cópia das Medições e os documentos de responsabilidade técnica. Deverá ainda deixar visíveis os alvarás e licenças de construção.
- 10.27.** Periodicamente a CONTRATADA deverá limpar a obra, sendo procedida, no decorrer do prazo de execução dos serviços, remoção periódica de todo o entulho e detritos que venham a se acumular na edificação e no terreno, sendo realizada dentro da mais perfeita técnica.

- 10.28.** Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item.
- 10.29.** Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- 10.30.** Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 10.31.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a CONTRATANTE e a FISCALIZAÇÃO, comunicando, imediatamente, em caso de alteração.
- 10.32.** Realizar cadastro no portal externo do SGP-e para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados.
- 10.33.** Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, de acordo as Normas Técnicas da ABNT e demais exigidas pela FISCALIZAÇÃO, com os custos por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 10.34.** No momento do Recebimento Provisório da obra o local deve estar limpo e livre de entulhos, materiais e equipamentos provenientes da obra. No período compreendido entre o Recebimento Provisório e o Recebimento Definitivo da obra, a CONTRATADA deve fornecer assistência técnica para solucionar erros e/ou imperfeições, provenientes da intervenção contratual, detectadas pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATANTE. O Recebimento Definitivo só será realizado após a correção destes erros e/ou imperfeições.
- 10.35.** Fica a cargo da CONTRATADA a elaboração do projeto as built, o qual deverá ser providenciado pelo responsável técnico pela execução. Este projeto será condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.
- 10.36.** Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se ou Certificado de Conclusão), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de gás, água e esgotos (Instalações Hidráulica, Sanitárias e Gás Combustível) e Conama ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Operação - LAO).
- 10.37.** Fica obrigada a CONTRATADA, a fim de dar cumprimento à Lei nº 16.003, de 25 de abril de 2013, proceder com a capacitação de todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto deste contrato, a ser ministrada dentro da jornada de trabalho, sobre saúde e segurança do trabalho, conforme a atividade desenvolvida.
- 10.38.** Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte da Contratante, GARANTIA DA OBRA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.
- 10.39.** A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 10.40.** A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 10.41.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação no processo de contratação, devendo, quando convocado, apresentar comprovantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**11.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**11.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**11.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

**11.5.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**11.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**11.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.7.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.7.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

**11.7.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

**11.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

**11.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

**11.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**11.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**11.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**11.14.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**11.14.1.** O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**11.14.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a

negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**11.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, 30 (trinta) dias após a declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**11.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**11.17.** A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**11.18.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**11.19.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

**12.1.** Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

**12.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**13.2.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.3.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.4.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

**13.4.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

**13.4.2.** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.5.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**13.7.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.8.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



**13.9.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

**13.11.** Dos motivos para extinção do contrato:

**13.11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

**13.11.1.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**13.11.1.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**13.11.1.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**13.11.1.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do titular/sócio da Contratada;

**13.11.1.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**13.11.1.6.** atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**13.11.1.7.** atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**13.11.1.8.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**13.11.1.9.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.12.** Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

**13.13.** A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**13.13.1.** supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

**13.13.2.** suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**13.13.3.** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**13.13.4.** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**13.13.5.** não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**13.14.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes



disposições:

**13.14.1.** não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

**13.14.2.** assegurarão à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21,.

**13.15.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/21 deverão ser notificados pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**13.16.** Das formas de extinção contratual:

**13.16.1.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.16.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**13.16.1.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**13.16.1.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.17.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**13.18.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**13.18.1.** devolução da garantia;

**13.18.2.** pagamentos devidos pela execução da Contratada até a data de extinção;

**13.18.3.** pagamento do custo da desmobilização.

**13.19.** Das consequências para extinção por ato unilateral:

**13.19.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, as seguintes consequências:

**13.19.1.1.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**13.19.1.2.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**13.19.1.3.** execução da garantia contratual para:

**13.19.1.3.1.** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**13.19.1.3.2.** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**13.19.1.3.3.** pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**13.19.1.3.4.** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**13.19.1.4.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**13.20.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/21 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**13.21.** Na hipótese do inciso II do caput do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário estadual.

**13.22.** Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**15.1.** As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeito às sanções estabelecidas no Capítulo I do Título IV da referida Lei e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026.

**15.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**15.2.1.** advertência;

**15.2.2.** multa;

**15.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**15.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.3.** As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**15.4.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.

**15.5.** A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

**15.6.** A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta à CONTRATADA que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

**15.6.1.** Para os fins desta cláusula, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

**15.7.** A sanção de multa será aplicada à CONTRATADA responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os parâmetros estabelecidos nos subitens seguintes:

**15.7.1.** será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.7.2.** Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

**15.7.2.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou

**15.7.2.2.** não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**15.7.3.** será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato.

**15.7.4.** será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**15.7.5.** será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**15.7.6.** será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

**15.7.7.** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

**15.7.7.1.** apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.7.7.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.7.7.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

**15.7.7.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**15.8.** Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.

**15.9.** Nas hipóteses legalmente admitidas em que o termo de contrato seja substituído por outro instrumento hábil, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor do instrumento substituto.

**15.10.** Nas hipóteses previstas nos itens 15.7.1 a 15.7.6, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.

**15.11.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive daqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.

**15.11.1.** Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

**15.12.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante ou à CONTRATADA que praticar infração administrativa, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes prazos máximos:

**15.12.1.** até 1 (um) ano, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.12.2.** até 2 (dois) anos, ao responsável por:

**15.12.2.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública

Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.12.2.2.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.12.2.3.** não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou

**15.12.2.4.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

**15.12.3.** até 3 (três) anos, ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

**15.13.** A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.14.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou à CONTRATADA responsável pelas seguintes infrações, observados os respectivos prazos máximos:

**15.14.1.** até 4 (quatro) anos, ao responsável por apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.14.2.** até 5 (cinco) anos, ao responsável por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

**15.14.3.** até 6 (seis) anos, ao responsável por:

**15.14.3.1.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.14.3.2.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

**15.14.3.3.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.15.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item 15.14, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**15.16.** A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.17.** Na aplicação e na dosimetria das sanções, a Administração Pública Estadual considerará:

**15.17.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.17.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**15.17.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.17.4.** os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

**15.17.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.18.** Constituem circunstâncias agravantes:

**15.18.1.** a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**15.18.2.** a obstrução à atuação da fiscalização;

**15.18.3.** a persistência ou o prolongamento da infração; e

**15.18.4.** a reincidência.

**15.19.** Verifica-se a reincidência quando o acusado cometer nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.

**15.20.** Para efeito de reincidência:

**15.20.1.** será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**15.20.2.** não será considerada a condenação anterior se, entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos; e

**15.20.3.** não ficará caracterizada a reincidência se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

**15.21.** Constituem circunstâncias atenuantes:

**15.21.1.** a primariedade;

**15.21.2.** a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

**15.21.3.** a reparação do dano antes do julgamento; e

**15.21.4.** a confissão da autoria da infração.

**15.22.** Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.

**15.23.** Caracterizadas as circunstâncias atenuantes, a autoridade competente para decidir e aplicar a sanção administrativa, mediante decisão devidamente fundamentada e consideradas as particularidades do caso concreto, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.24.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

**15.25.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

**15.26.** A regra prevista no item 15.25 não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**15.27.** A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

**15.28.** As infrações decorrentes de licitações ou contratações diversas praticadas pelo mesmo fornecedor serão independentes entre si e produzirão efeitos independentes.

**15.29.** Ocorrendo nova condenação ao mesmo infrator durante o período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções, observado o prazo máximo de 6 (seis) anos e os demais critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

**15.30.** A CONTRATADA que receber qualquer das sanções previstas nesta cláusula, inclusive advertência, será inscrita no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN.

**15.31.** No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração Pública Estadual deverá:

**15.31.1.** publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;

**15.31.2.** registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e

**15.31.3.** dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

**15.32.** Os atos definidos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas sobre licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº

12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

**15.33.** A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e os meios recursais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, especialmente aos casos omissos, os quais serão decididos pela Contratante, aplica-se ao Contrato a Lei Federal n.º 14.133/2021.

**16.2** Além dela, aplica-se no que couber:

**16.2.1.** Código de Defesa do Consumidor;

**16.2.2.** Código Civil;

**16.2.3.** Código Penal;

**16.2.4.** Código Processo Civil;

**16.2.5.** Código Processo Penal;

**16.2.6.** Estatuto da Criança e do Adolescente;

**16.2.7.** Lei Federal n.º 8.213/1991;

**16.2.8.** Constituição Estadual;

**16.2.9.** Decreto Estadual n.º 129/2023;

**16.2.10.** demais legislações correlatas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO**

**17.1.** As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**17.1.1.** declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

**17.1.2.** comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

**17.1.3.** comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

**17.1.4.** declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**18.1.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**18.2.** A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter a CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu



Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**18.3.** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

**18.4.** A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

**18.5.** Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, comparti-lhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

**18.6.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

**18.7.** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

**18.8.** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

**18.9.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**18.10.** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**



**19.1.** Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante CONTRATADA, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

**19.2.** A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação da CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação na licitação.

**19.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**19.4.** É vedada a subcontratação total dos serviços da licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

**19.5.** A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade da Contratada perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

**19.6.** Uma vez aprovada, a SUBCONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução, registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1.** Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis/SC, conforme assinatura digital.

*(Assinado Digitalmente)*

**XXXXXXXXXX**

Presidente da Fundação Catarinense de Educação

Especial

CONTRATADA

*(Assinado Digitalmente)*

**XXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE